



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

*CONTRATO Nº 03/PE/006/2023*  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203001/2023*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES-  
MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO  
DOS RODRIGUES E A EMPRESA E. H. ALVES -  
COMBUSTIVEIS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, situada na Rua Oito de Maio, s/nº, Centro, Cep 65.712-000, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças, situada na Rua Oito de Maio, s/nº, Centro, Cep. 65.712-000, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. Pâmara da Silva Rolim, portadora do CPF nº 613.999.413-64, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa E. H. ALVES - COMBUSTIVEIS, situada na Av. Santa Madalena, Nº 032A, Bairro Trizidela, Igarapé Grande - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.122.411/0001-52, neste ato representado pelo empresário o Sr. Ezequiel Henrique Alves portador da cédula de identidade 1.672.979 SSP/PI e do CPF nº 795.184.513-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, Decreto Municipal nº 09/2021 de 21/01/2021; Decreto Municipal nº 11/2021 de 08/02/2021; Decreto Federal 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira - Do objeto:**

1.10 presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustível (Gasolina), de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças.

**Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, Decreto Municipal nº 09/2021 de 21/01/2021; Decreto Municipal nº 11/2021 de 08/02/2021; Decreto Federal 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira - Do valor contratual:**

Rua Oito de Maio, s/nº. Centro, Lago dos Rodrigues - MA  
CNPJ 01.612.541/0001-33 – Fone: (99) 3632-1350



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 71.843,75 (Setenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Gasolina - COTA PRINCIPAL	Litros	5.625	R\$ 6,05	R\$ 34.031,25
2	Gasolina - COTA RESERVADA	Litros	6.250	R\$ 6,05	R\$ 37.812,50
	VLR. TOTAL				R\$ 71.843,75

- 3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão:	02 - Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	20.01 - Sec. Mun. Adm. Obras, Plan. E Finanças.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	26.782.0102.2.006 - Manutenção e Func. De veículos.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.
Valor não reforçado mediante abertura de crédito suplementar	R\$ 71.843,75

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta - Da vigência:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2024).

**Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:**

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de forma imediata, no ato do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A contratada deverá entregar o(s) produto(s) no posto de abastecimento (posto de combustível).

**Cláusula sétima - Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: Banco do Brasil  
7.2.2. Agência: 1087-1  
7.2.3. Conta-corrente: 32537-6  
Titular: E. H. ALVES - COMBUSTÍVEIS
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

*Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:*

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

*Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:*

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:*

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

*Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:*

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

*Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta - Da fiscalização:**

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao(s) ordenador(es) de despesas, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- 15.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima - Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
  - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº 20  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima - Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, Decreto Municipal nº 09/2021 de 21/01/2021; Decreto Municipal nº 11/2021 de 08/02/2021; Decreto Federal 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Decreto Federal N.º 10.024, de 20/09/2019 e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento**

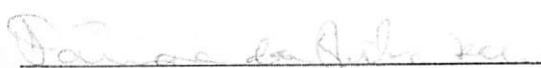
21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda - Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lago dos Rodrigues (MA), 10 de Janeiro de 2024.

  
Pâmara da Silva Rolim  
Secretária Municipal de Administração,  
Obras, Planejamento e Finanças.  
CPF nº 613.999.413-64  
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

PMLR-MA  
Folha nº 22  
Proc. Adm. 0203001/2023  
Rubrica: [assinatura]

José Ribamar Henrique Alves

E. H. ALVES - COMBUSTIVEIS  
CNPJ: 17.122.411/0001-52  
Sr. Ezequiel Henrique Alves  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Rogério Vitor Tomaz da Silva Magalhães, CPF nº 600.047.493-83

Nome: José de Arimatéia O. de Sousa, CPF nº 010.793.553-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1112001/2023
FLS.	294
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CONTRATO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA E A  
EMPRESA POSTO LEO XIII LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.625/0001-90, localizada na Rua Maneco Rego, nº 906, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesa, Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portador do CPF sob nº 801.375.393-04, e a empresa POSTO LEO XIII LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.970.461/0001-22, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 341, Boiada, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Leandro Costa Sampaio Leite, portador do CPF nº 007.120.213-70, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 003/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1112001/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível de interesse da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 116.680,00 (Cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	8.000	R\$ 5,60	R\$ 44.800,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	12.000	R\$ 5,99	R\$ 71.880,00
					R\$ 116.680,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras - MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 11.2001.20123
FLS. 95
Rub. 4

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01 122 0001 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – material de consumo

FONTE DE RECURSO: 1500000000

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Proc. 11.201.2022
FLS. 596
Rub. 1/1

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues na bomba de combustível, imediatamente a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

b) Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da CONTRATANTE.

c) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

d) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos as normas e exigências especificadas no Contrato e na proposta de preços vencedora, a Administração os recusará, e a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Administração da Câmara Municipal.

e) As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pela CONTRATANTE.

f) Os veículos poderão ser abastecidos diariamente ou semanalmente, no estabelecimento da licitante, mediante apresentação da Nota de Abastecimento emitida pela Câmara Municipal, contendo a identificação e assinatura do responsável pela emissão da Nota, assim como data, numeração, quantidade de litros, preço por litro, tipo do combustível, veículo e placa.

g) A fixação de área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização seja dentro do Município da sede da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, para não encarecer o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.	711 2001 202 2
FLS.	97
Rub.	

### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Câmara de Municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Presidente da Câmara.

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou fornecimentos que são de sua competência.

9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e as especificadas abaixo:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.	111.2001.0002
FLS.	578
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de Pedreiras/MA;
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) fornecer os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Pedreiras/MA;
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

## II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### 11.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

11.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

11.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

11.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### 11.1.2. Multa por Rescisão

11.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.	111.20112023
FLS.	544
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

11.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.2.4. O Município de Pedreiras/MA poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.2.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

11.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## 11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.1.6. Não manter a proposta.

11.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

11.2.2.1. Fizer declaração falsa

11.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreiras/MA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 -- Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Proc. 11.031/2023
FLS. 539
Rub. 1

11.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Pedreiras, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

11.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedreiras e ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

11.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Pedreiras, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do Município.

11.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	11.2001/2023
FLS.	001
Rub.	1

11.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	11.501/2022
FLS.	622
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.empedreiras.ma.gov.br](http://www.empedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaranunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaranunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

15.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal.

15.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

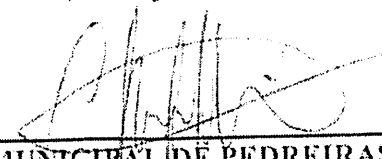
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

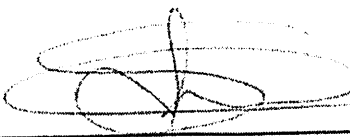
#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma (via) via de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedreiras - MA, 29 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 12.538.625/0001-90  
Marcio Francigard Furtado e Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
POSTO LEAO XIII LTDA  
CNPJ nº 39.970.461/0001-22  
Srº Leandro Costa Sampaio Leite  
CPF nº 007.120.213-70  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
 CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 – SEMAFIN**

Processo Administração nº. 2023.1018.002/2023 – SEMAFIN  
 Pregão Presencial nº. 001/2023 – CPL/DP  
 Ata de Registro de Preços nº 024/2023 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 004/2024-SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.705.079/0001-70, sediada à Rod. BR 135, s/nº, KM 306,50 – Pedro I – Dom Pedro/MA, CEP. 65.765-000. Neste ato representado por **Antônia Mendes Vasconcelos**, portadora do CPF nº. 799.xxx.xxx-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma PRESENCIAL, sob o Sistema de Registro de Preços, Edital nº 001/2023-CPL/DP, através do Processo Administrativo nº. 2023.1018.002/2023 – SEMAFIN e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA**

- 2.1. Lavrado e assinado aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICIPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças acordo com a sua necessidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNID.	QTD.	VLR. ANP	VLR. ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	DIESEL - S-10	LT	42.000	R\$ 6,22	R\$ 261.240,00	1%
2	DIESEL COMUM	LT	20.000	R\$ 6,04	R\$ 120.800,00	1%
3	GASOLINA COMUM	LT	40.000	R\$ 5,40	R\$ 216.000,00	1%
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 598.040,00</b>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 3.1. O valor unitário do combustível transcrito no contrato se trata de meramente uma estimativa de valor até a data da realização do certame, devendo para fins de aquisição ser utilizado o valor registrado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP compatível com a data ou, inexistindo registro deste município ou em município próximo, o valor da bomba do dia da solicitação, conforme item 16.1.3 do Termo de Referência.
- 3.2. A variação nos valores dos combustíveis deverão ser anexados ao processo respectivo por meio da juntada dos documentos comprobatórios colacionados no item anterior.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade demandada pelos Órgãos Participantes ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 4.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.
- 4.3. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 4.4. O fornecimento de combustível, objeto desta licitação, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designado por Portaria.
- 4.5. No ato do fornecimento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.6. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.7. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 598.040,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e quarenta reais)**.
- 5.2. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Maranhão, observado o item 3.2. Deste termo de contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 10/01/2024 e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

- 9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificada:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designado por portaria de cada Órgão Participante;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações do Termo de Referência;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Manter um supervisor responsável pela execução dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- b) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- c) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato, tais como encargos fiscais e comerciais, seguros, taxas, impostos e contribuições;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO;
- e) Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;
- f) Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- g) Executar o fornecimento de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATA;
- h) Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- i) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência;
- j) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação
- m) Observar se o fornecimento dos produtos atende às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- n) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- p) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.



- 12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
  - 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
  - 13.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
  - 13.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
  - 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
  - 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
  - 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de
- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
  - 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

- 16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento

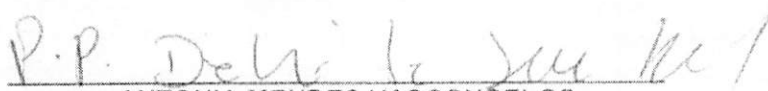


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

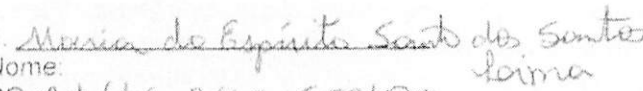
18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

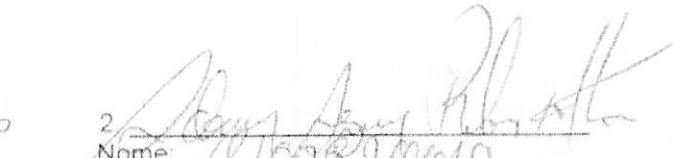
Dom Pedro/MA, 10 de janeiro de 2024.

  
SÔNIA LUCIA LOPES FEITOSA MACHADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
ANTONIA MENDES VASCONCELOS  
A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA)  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Nome: Maria de Espirito Santo dos Santos Leima  
RG nº: J.649.252 SSP/PJ  
CPF nº: 803.235.023-34

2.   
Nome: Raymundo Rêgo  
RG nº: 168107820019  
CPF nº: 215806263-00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANA  
COMBUSTÍVEL: TODOS  
TIPO RELATORIO: MANTENÇÃO

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
03/03/2024	09/03/2024	MARANHÃO	ACAJANINA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,31	0,150	4,19	4,49	0,035
03/03/2024	09/03/2024	PARÁ	ATAUÍMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,06	0,144	2,95	3,29	0,047
03/03/2024	09/03/2024	GOIÁS	AGUIA LINDA DE GOIÁS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
03/03/2024	09/03/2024	BAHIA	ALAGOINHAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,99	0,169	3,87	4,29	0,042
03/03/2024	09/03/2024	PARÁ	ALEGRETE	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/03/2024	09/03/2024	PARÁ	A. ENQUER	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	5,90	0,000	5,90	5,90	0,000
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	ALFENAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,43	0,066	3,39	3,54	0,019
03/03/2024	09/03/2024	MAIO GROSSO	ALTA FLORESTA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	3,58	0,093	3,48	3,68	0,026
03/03/2024	09/03/2024	PARÁ	ALTAVANIA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,51	0,095	4,49	4,55	0,008
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	AVORADA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	4,60	0,021	4,59	4,62	0,005
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	AVERICAVA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/L	3,35	0,144	3,09	3,49	0,043
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	AMPARO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,64	0,141	3,37	3,87	0,039
03/03/2024	09/03/2024	PARÁ	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,89	0,172	3,76	3,99	0,018
03/03/2024	09/03/2024	GOIÁS	ANAPÓLIS	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,63	0,123	3,49	3,89	0,034
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,77	0,229	4,39	4,99	0,048
03/03/2024	09/03/2024	GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/L	4,01	0,401	2,99	4,27	0,100
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,83	0,047	3,79	3,89	0,012
03/03/2024	09/03/2024	SERGÍPE	ARACUJÁ	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	4,27	0,049	4,20	4,39	0,011
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	ARACUJÁ	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	3,07	0,129	2,88	3,28	0,042
03/03/2024	09/03/2024	ESPIRITO SANTO	ARACUJÁ	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,34	0,353	3,99	5,28	0,123
03/03/2024	09/03/2024	TOCANTINS	ARAGUAINA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,18	0,250	3,95	4,70	0,080
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	ARAGUAINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,29	0,024	3,25	3,34	0,007
03/03/2024	09/03/2024	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,00	0,282	3,75	4,79	0,033
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	ARAPOENGAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,67	0,123	3,39	3,99	0,033
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	ARARANGUÁ	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,15	0,289	3,99	4,49	0,089
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	ARARANGUÁ	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,34	0,221	3,09	3,69	0,066
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	ARARATÁ	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,60	0,301	3,09	5,69	0,222
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	ARARATÁ	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,63	0,231	4,50	4,90	0,050
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,25	0,122	3,99	4,59	0,039
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,15	0,089	4,19	4,19	0,022
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	3,72	0,123	3,51	3,95	0,033
03/03/2024	09/03/2024	PERNAMBUCO	ARARAÍMA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,42	0,046	4,49	4,39	0,010
03/03/2024	09/03/2024	RONDÔNIA	ARCAËTUS	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	4,64	0,071	4,59	4,69	0,015
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	3,28	0,343	2,73	3,59	0,104
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	ASSIS CARILÉUBRAND	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	3,46	0,075	3,39	3,59	0,022
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	3,56	0,283	3,28	4,28	0,079
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,44	0,312	3,09	3,79	0,091
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	BACABAL	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	4,66	0,247	4,64	4,84	0,053
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	BAG	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,89	0,142	4,79	5,09	0,029
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/03/2024	09/03/2024	MARANHÃO	BALSAS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,66	0,289	4,19	4,89	0,062
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	BARBACENA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	3,75	0,217	3,39	4,09	0,058
03/03/2024	09/03/2024	MARANHÃO	BARBACENA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,84	0,057	4,88	4,88	0,012
03/03/2024	09/03/2024	MARANHÃO	BARRA DO CORDA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	4,84	0,174	4,35	4,80	0,038
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	BARRA DO FRAÍ	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,57	0,125	4,09	4,84	0,038
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,19	0,074	3,91	4,09	0,018
03/03/2024	09/03/2024	BAHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	3,99	0,152	3,91	4,09	0,018
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	3,51	0,212	3,29	3,89	0,060
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	BAURER	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,86	0,765	2,99	4,59	0,198
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	BAURER	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	3,45	0,000	3,45	3,45	0,000
03/03/2024	09/03/2024	PARANÁ	BATEUX	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	3,91	0,071	3,85	3,95	0,018
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	3,34	0,079	3,19	3,39	0,024
03/03/2024	09/03/2024	PARÁ	BELEM	ETANOL HIDRATADO	12	RS/L	4,03	0,314	3,65	5,19	0,093
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROHO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	3,79	0,130	3,59	3,99	0,034
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	39	RS/L	3,51	0,152	3,25	3,95	0,044
03/03/2024	09/03/2024	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	3,93	0,137	3,68	4,09	0,039
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,44	0,113	4,29	4,59	0,039
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,44	0,067	4,39	4,59	0,019
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	BIGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	4,29	0,376	3,96	4,89	0,090
03/03/2024	09/03/2024	SÃO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,01	0,104	2,95	3,29	0,035
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,12	0,097	3,99	4,24	0,024
03/03/2024	09/03/2024	ROSIANA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,83	0,040	4,79	4,87	0,008

03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,80	0,143	5,47	5,84	0,025
03/03/2024	09/03/2024	PARA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,41	0,128	5,22	5,59	0,024
03/03/2024	09/03/2024	GOIAS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,67	0,107	5,69	5,89	0,019
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,26	0,057	6,19	6,34	0,009
03/03/2024	09/03/2024	GOIAS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,00	0,418	4,99	6,27	0,070
03/03/2024	09/03/2024	APARECIDA DE GOIANIA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,84	0,089	5,69	5,99	0,015
03/03/2024	09/03/2024	APUCARANA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,15	0,037	6,10	6,19	0,006
03/03/2024	09/03/2024	ARACAU	GASOLINA COMUM	RS/l	6,53	0,382	4,94	6,15	0,069
03/03/2024	09/03/2024	ARACATUBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,98	0,005	5,98	5,98	0,001
03/03/2024	09/03/2024	ARACRUZ	GASOLINA COMUM	RS/l	5,77	0,178	5,47	6,06	0,031
03/03/2024	09/03/2024	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,40	0,092	5,32	5,59	0,017
03/03/2024	09/03/2024	TOLANTINS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,74	0,290	6,69	6,69	0,050
03/03/2024	09/03/2024	ARAGUARI	GASOLINA COMUM	RS/l	5,74	0,087	5,74	5,76	0,015
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,69	0,081	5,67	5,84	0,014
03/03/2024	09/03/2024	ABRILHACA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,68	0,370	5,42	5,89	0,068
03/03/2024	09/03/2024	ARAPONGAS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,42	0,236	5,05	5,69	0,043
03/03/2024	09/03/2024	ARARAQUARA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,46	0,224	5,89	6,49	0,037
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,99	0,137	5,69	6,19	0,023
03/03/2024	09/03/2024	ARARAS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,97	0,054	5,97	6,09	0,009
03/03/2024	09/03/2024	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,06	0,165	6,29	6,29	0,028
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,85	0,016	5,65	6,09	0,003
03/03/2024	09/03/2024	PARANA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,31	0,059	6,24	6,39	0,009
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,58	0,547	4,71	5,99	0,098
03/03/2024	09/03/2024	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,51	0,246	5,19	5,79	0,045
03/03/2024	09/03/2024	RONDONIA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,61	0,328	5,18	6,39	0,058
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,51	0,413	4,94	5,84	0,076
03/03/2024	09/03/2024	PARANA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,59	0,133	5,39	6,04	0,024
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,83	0,147	6,64	6,96	0,021
03/03/2024	09/03/2024	MARANHAO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,89	0,000	5,89	6,00	0,000
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	RS/l	5,98	0,241	5,75	6,55	0,049
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,82	0,162	5,75	6,19	0,028
03/03/2024	09/03/2024	BALSAS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,75	0,105	5,59	5,98	0,018
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,11	0,088	5,98	6,25	0,014
03/03/2024	09/03/2024	MARANHAO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,88	0,066	5,79	6,05	0,011
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,00	0,056	5,97	6,09	0,009
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,99	0,338	5,39	6,49	0,056
03/03/2024	09/03/2024	BAHIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,41	0,934	4,99	7,49	0,146
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,59	0,029	5,55	5,65	0,005
03/03/2024	09/03/2024	BAURU	GASOLINA COMUM	RS/l	5,63	0,152	5,35	5,79	0,027
03/03/2024	09/03/2024	PARAIBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,38	0,274	5,22	6,29	0,051
03/03/2024	09/03/2024	BEBEDOURO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,47	0,107	5,34	5,69	0,020
03/03/2024	09/03/2024	BELEM	GASOLINA COMUM	RS/l	5,41	0,128	5,15	5,79	0,024
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,38	0,060	5,35	5,48	0,011
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,87	0,033	5,79	5,89	0,006
03/03/2024	09/03/2024	BELO JARDIM	GASOLINA COMUM	RS/l	5,36	0,076	5,25	5,49	0,014
03/03/2024	09/03/2024	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,36	0,022	5,84	5,89	0,004
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	RS/l	5,87	0,301	4,94	5,89	0,055
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,36	0,173	5,42	6,17	0,029
03/03/2024	09/03/2024	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	6,16	0,16	6,15	6,19	0,003
03/03/2024	09/03/2024	PARAIBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,53	0,064	5,47	5,59	0,012
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,71	0,122	5,39	5,79	0,021
03/03/2024	09/03/2024	BRAGANCA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,89	0,065	5,76	5,99	0,011
03/03/2024	09/03/2024	BRAGANCA PAULISTA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,53	0,163	5,27	5,69	0,029
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,75	0,134	5,55	6,29	0,023
03/03/2024	09/03/2024	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	RS/l	5,84	0,153	5,76	5,99	0,026
03/03/2024	09/03/2024	BAHIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,07	0,016	6,04	6,09	0,003
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,63	0,057	5,57	5,89	0,010
03/03/2024	09/03/2024	PARAIBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,67	0,117	5,57	5,89	0,021
03/03/2024	09/03/2024	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,96	0,164	5,80	6,29	0,027
03/03/2024	09/03/2024	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,96	0,081	6,09	6,09	0,014
03/03/2024	09/03/2024	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,48	0,291	5,14	6,09	0,053
03/03/2024	09/03/2024	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,81	0,119	5,99	6,09	0,020
03/03/2024	09/03/2024	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,38	0,006	5,37	5,39	0,001
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	RS/l	5,75	0,163	5,69	6,09	0,028
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	RS/l	6,54	0,117	6,29	6,63	0,018
03/03/2024	09/03/2024	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,52	0,108	6,27	6,59	0,016
03/03/2024	09/03/2024	RONDONIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,39	0,084	6,29	6,49	0,008
03/03/2024	09/03/2024	BAHIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
03/03/2024	09/03/2024	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	RS/l	5,97	0,000	5,97	5,97	0,000
03/03/2024	09/03/2024	GOIAS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,97	0,202	5,19	5,99	0,036
03/03/2024	09/03/2024	BAHIA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,65				

03/03/2024	PARANA	CANBE	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,69	0,189	5,29	5,89	0,033
03/03/2024	PARA	CAVETA	GASOLINA COMUM	5	R\$1	5,93	0,079	5,85	6,00	0,013
03/03/2024	PARABA	CAMPINA GRANDE	GASOLINA COMUM	14	R\$1	5,51	0,068	5,43	5,59	0,012
03/03/2024	SAO PAULO	CAMPINAS	GASOLINA COMUM	25	R\$1	5,64	0,214	5,29	5,99	0,038
03/03/2024	MINAS GERAIS	CANPO BELO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,56	0,056	5,47	5,59	0,010
03/03/2024	MATO GROSSO DO SUL	CANPO GRANDE	GASOLINA COMUM	18	R\$1	5,48	0,132	5,35	5,79	0,022
03/03/2024	PARANA	CANPO LARGO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,38	0,099	5,27	5,99	0,002
03/03/2024	PARANA	CANPO YOUTHAO	GASOLINA COMUM	6	R\$1	5,98	0,089	5,97	5,49	0,017
03/03/2024	PARANA	CANPOS DOS GOYACAZIS	GASOLINA COMUM	18	R\$1	6,05	0,144	5,79	6,19	0,019
03/03/2024	RIO DE JANEIRO	CANNOE	GASOLINA COMUM	6	R\$1	6,00	0,161	5,68	6,09	0,027
03/03/2024	CEARA	CANDAS	GASOLINA COMUM	17	R\$1	5,52	0,165	5,27	5,79	0,030
03/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	CANQUATUBA	GASOLINA COMUM	9	R\$1	5,79	0,100	5,69	5,99	0,017
03/03/2024	SAO PAULO	CANARICUBA	GASOLINA COMUM	10	R\$1	5,66	0,235	5,29	5,99	0,041
03/03/2024	SAO PAULO	CARATINGA	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,79	0,056	5,74	5,99	0,008
03/03/2024	MINAS GERAIS	CARATINGA	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,79	0,056	5,74	5,99	0,008
03/03/2024	ESPIRITO SANTO	CARACICA	GASOLINA COMUM	22	R\$1	5,57	0,067	5,39	5,69	0,012
03/03/2024	ESPIRITO SANTO	CARUARU	GASOLINA COMUM	17	R\$1	5,37	0,104	5,24	5,59	0,019
03/03/2024	PERNAMBUCO	CASCAVEL	GASOLINA COMUM	16	R\$1	6,12	0,088	5,98	6,19	0,014
03/03/2024	PARANA	CASCAVEL	GASOLINA COMUM	16	R\$1	6,12	0,206	5,22	5,69	0,038
03/03/2024	PARA	CASTANHAI	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,43	0,287	5,22	5,69	0,048
03/03/2024	PARANA	CASTRO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,97	0,287	5,59	6,39	0,048
03/03/2024	GOIAS	CATALAO	GASOLINA COMUM	10	R\$1	5,70	0,110	5,59	5,89	0,019
03/03/2024	SAO PAULO	CATANDUVA	GASOLINA COMUM	10	R\$1	5,69	0,144	5,09	6,25	0,060
03/03/2024	CEARA	CAUCAIA	GASOLINA COMUM	14	R\$1	5,81	0,204	5,59	6,19	0,035
03/03/2024	MARANHAO	CAXIAS	GASOLINA COMUM	6	R\$1	5,42	0,054	5,35	5,49	0,010
03/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	CANIAS DO SUL	GASOLINA COMUM	16	R\$1	5,70	0,097	5,49	5,89	0,017
03/03/2024	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA COMUM	13	R\$1	5,82	0,100	5,67	5,99	0,017
03/03/2024	PARANA	CIANORTE	GASOLINA COMUM	9	R\$1	5,85	0,060	5,79	5,94	0,010
03/03/2024	MARANHAO	COBO	GASOLINA COMUM	6	R\$1	6,12	0,014	6,11	6,14	0,002
03/03/2024	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,88	0,026	5,85	5,93	0,004
03/03/2024	PARANA	COLIMBO	GASOLINA COMUM	10	R\$1	6,25	0,048	6,17	6,29	0,008
03/03/2024	PARA	CONCEICAO DO ARQUILAO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	6,03	0,073	5,95	6,15	0,012
03/03/2024	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,97	0,163	5,59	6,09	0,027
03/03/2024	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,59	0,201	5,38	5,79	0,036
03/03/2024	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,53	0,089	5,66	5,66	0,016
03/03/2024	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA COMUM	19	R\$1	5,39	0,132	5,24	5,89	0,026
03/03/2024	PARANA	CONTEL PROCOPIO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,95	0,138	5,78	6,19	0,027
03/03/2024	MINAS GERAIS	CONTEL FABRICIANO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,64	0,006	5,63	5,65	0,006
03/03/2024	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBIA	GASOLINA COMUM	8	R\$1	6,78	0,041	6,74	6,84	0,006
03/03/2024	SAO PAULO	COSMOPOLIS	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,29	0,238	5,09	5,79	0,045
03/03/2024	SAO PAULO	COIJA	GASOLINA COMUM	11	R\$1	5,68	0,419	5,24	6,09	0,074
03/03/2024	COXIM	CRAMA	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,88	0,152	5,59	6,09	0,026
03/03/2024	MATO GROSSO DO SUL	CRATEUS	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,82	0,151	5,64	6,03	0,026
03/03/2024	CEARA	CRATO	GASOLINA COMUM	11	R\$1	5,79	0,273	5,15	5,99	0,047
03/03/2024	SANTA CATARINA	CRUZ ALTA	GASOLINA COMUM	14	R\$1	5,94	0,073	5,77	5,99	0,012
03/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,95	0,036	5,91	5,99	0,006
03/03/2024	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,63	0,151	5,39	5,78	0,027
03/03/2024	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA COMUM	6	R\$1	7,59	0,093	7,40	7,63	0,012
03/03/2024	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA COMUM	6	R\$1	5,80	0,198	5,57	6,09	0,034
03/03/2024	MATO GROSSO	CIJABA	GASOLINA COMUM	19	R\$1	5,81	0,109	5,53	5,99	0,019
03/03/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$1	6,25	0,045	6,16	6,29	0,007
03/03/2024	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,97	0,202	5,95	5,99	0,004
03/03/2024	ALAGOIS	DELMIRO GONCALVES	GASOLINA COMUM	4	R\$1	6,67	0,022	6,64	6,69	0,003
03/03/2024	SAO PAULO	DIMBERIA	GASOLINA COMUM	13	R\$1	5,61	0,358	4,74	6,39	0,094
03/03/2024	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	14	R\$1	5,57	0,185	5,29	5,89	0,033
03/03/2024	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA COMUM	15	R\$1	5,73	0,117	5,59	5,99	0,022
03/03/2024	SAO PAULO	DRACENA	GASOLINA COMUM	17	R\$1	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
03/03/2024	RIO DE JANEIRO	DUIQUE DE CAXIAS	GASOLINA COMUM	1	R\$1	5,68	0,114	5,49	5,79	0,020
03/03/2024	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	7	R\$1	5,87	0,219	5,59	6,29	0,037
03/03/2024	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA COMUM	11	R\$1	5,75	0,108	5,59	5,97	0,019
03/03/2024	BAHIA	EUANOPOLIS	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,37	0,035	5,29	5,39	0,007
03/03/2024	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	19	R\$1	6,15	0,098	5,99	6,24	0,016
03/03/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	2	R\$1	5,72	0,312	5,36	6,39	0,055
03/03/2024	MINAS GERAIS	FORMIGA	GASOLINA COMUM	16	R\$1	5,93	0,091	5,78	6,19	0,015
03/03/2024	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA COMUM	8	R\$1	6,67	0,281	5,24	6,09	0,049
03/03/2024	CEARA	FORTEALEZA	GASOLINA COMUM	10	R\$1	6,00	0,085	5,88	6,19	0,011
03/03/2024	PARANA	FOZ DO IGUAU	GASOLINA COMUM	45	R\$1	6,04	0,087	5,77	6,19	0,014
03/03/2024	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA COMUM	11	R\$1	5,72	0,106	5,59	5,89	0,019
03/03/2024	PARANA	FRANCA	GASOLINA COMUM	11	R\$1	5,78	0,015	5,75	5,79	0,003
03/03/2024	MINAS GERAIS	FRUTAL	GASOLINA COMUM	4	R\$1	5,79	0,177	5,36	5,99	0,031
03/03/2024	PERNAMBUCO	GAZAMBUNGS	GASOLINA COMUM	10	R\$1	5,63	0,199	5,45	5,99	0,035
03/03/2024	SAO PAULO	GARCA	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,29	0,047	5,29	5,49	0,009
03/03/2024	SAO PAULO	GARCA	GASOLINA COMUM	8	R\$1	5,30	0,235	4,99	5,69	0,044



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS  
MÊS BASE/MARÇO**

<i>LICITANTES</i>								<i>CNPJ/Nº</i>
<i>01</i>	<i>MEDIA DE PREÇO ANP - BACABAL</i>							<i>***</i>
<i>02</i>	<i>MEDIA DE PREÇO ANP - BARRA DO CORDA</i>							<i>***</i>
<i>03</i>	<i>MEDIA DE PREÇO ANP - BALSAS</i>							<i>***</i>
<i>04</i>	<i>MEDIA DE PREÇO ANP – CODÕ</i>							<i>***</i>
<i>05</i>	<i>CONTRATO DA PREFEITURA DE LAGO DOS RODRIGUES-MA</i>							<i>Nº 03/PE/006/2023</i>
<i>06</i>	<i>CONTRATO DA PREFEITURA DE DOM PEDRO - MA</i>							<i>Nº 2023.1018.002/2023</i>
<i>07</i>	<i>CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA</i>							<i>Nº 003/2024</i>
	<i>PESQUISA 01</i>	<i>PESQUISA 02</i>	<i>PESQUISA 03</i>	<i>PESQUISA 04</i>	<i>PESQUISA 05</i>	<i>PESQUISA 06</i>	<i>PESQUISA 07</i>	
<i>Item</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>V. UNIT</i>	<i>MÉDIA DE PREÇO</i>
<i>1</i>	R\$ 5,75	R\$ 5,98	R\$ 6,45	R\$ 6,14	R\$ 6,05	R\$ 5,40	R\$ 5,60	<b>R\$ 5,91</b>

Maria das Graças Bezerra Araújo  
Chefe de Divisão do Setor de Material